



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 275/2021 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de maio de 2021.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 289/2021

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 03/05/2021
HORA: 14:31

Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº
289/2021
Autoria: Sec. Mun. de Governo

Assunto: Requer informações ao
Excelentíssimo Secretário de Cultura
e Turismo, Evandro Felix acerca de
Chave: 5EDCF

PROTÓCOLO
03143/2021



Em resposta ao Requerimento nº 289/2021, de autoria do Nobre Vereador Nilson Araújo, aprovado por esse Egrégio Plenário na 13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2021, informamos:

1 - O Mapa da Cultura Barbarense, instrumento oficial de cadastro de artistas do Município, possui homologados 131 trabalhadores, 11 Espaços Culturais, 16 Grupos ou Coletivos Culturais e 18 empresas.

2 - De maio a outubro de 2020, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo lançou o Edital de Credenciamento de Artistas e Grupos Artísticos de maneira emergencial para contratação de artistas para apresentações e oficinas on-line, a fim de promover ações para o período de calamidade pública e fomentar o trabalho dos trabalhadores da cultura. Em julho de 2020, foi aprovada pelo governo Federal a Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, e que repassou aos Estados e Municípios recursos a serem destinados aos trabalhadores da Cultura e estabeleceu os regramentos de repasse destes recursos aos profissionais. A referida Lei Federal regulamentou que especificamente o auxílio emergencial aos trabalhadores da cultura fosse executado pelo Governo Estadual para que não houvesse conflito entre o auxílio emergencial disponibilizado pelo Governo Federal, destinado aos outros trabalhadores, e os recursos específicos de emergência aos profissionais da arte.

3 - O Município cumpriu o determinado na Lei Federal 14.017 - Aldir Blanc, com a implementação dos Incisos II e III da referida Lei, promovendo subsídios a espaços culturais e editais de fomento cultural. A mesma Lei estabeleceu o auxílio emergencial (gerido pelo estado) aos trabalhadores da cultura, com o repasse aos que atuam de maneira social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória; sem emprego formal ativo; não titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego, ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família; com renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo, ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior; não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros culturais: federal, estadual ou municipal; não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. O recebimento da renda emergencial estava limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar. A mulher provedora de família monoparental recebeu 2 (duas) cotas da renda emergencial.

4 - Os recursos destinados pelo Governo Federal foram recebidos por meio da Lei Aldir Blanc e implementados de acordo com o Decreto Federal nº10.464/2020, que regulamentou a Lei. Para o repasse dos recursos aos artistas, cumprindo as normas federais, foram lançadas 3 Chamadas Públicas, em cumprimento aos Incisos II e III da Lei, sendo:



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

(Fls. 02/02 - Ofício nº 275/20214 - Requerimento nº 289/2021)

- Edital de Chamada Pública 007/2020, cumprindo o Inciso II da Lei (subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social);
- Edital de Chamada Pública 005/2020 - Cidade das Artes e Edital de Chamada Pública 006/2020 - Caminhos da Cultura, cumprindo o Inciso III da Lei (editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais);

Destaca-se que os recursos recebidos não poderiam ser usados para outros fins do que os que estão estabelecidos na Lei Federal 14.017 e regulamentados pelo Decreto Federal 10.464/2020.

O Governo do Estado de São Paulo não enviou recursos diretamente aos Municípios para o segmento cultural, mas, realizando o determinado pela Lei Aldir Blanc, repassou diretamente aos artistas trabalhadores da cultura auxílio emergencial (Inciso I) e Editais Culturais Proac-Lab (Inciso III).

Salienta-se que o Município não poderia dispor do recurso recebido para efetuar auxílio emergencial semelhante ao estabelecido pelo Governo Federal ou qualquer outro meio diferente dos regulamentados pelo dispositivo legal.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PATRÍCIA REGINA MARQUÊS DE MARTINO
Secretária Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
JOEL CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste-SP